CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que o Parecer n. 44/2014 da Comissão Mista da Medida Provisória n. 656/2014 concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 18/2014, que contém matéria estranha ao objeto do diploma de urgência.

Assim, na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação às Medidas Provisórias n. 627 e 628, ambas de 2013, e atento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, decido escoimar a matéria concernente à Medida Provisória n. 656/2014 dos vícios que a inquinam, a fim de torná-la apta à deliberação.

Resolvo, portanto, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 656/2014 que não guarda qualquer relação com a matéria, correspondente aos seguintes artigos do PLV n. 18/2014:

- **Arts. 108 a 113** – modifica a legislação do setor elétrico;
- **Arts. 122 a 124** – modifica a legislação que rege a autorização para instalação e funcionamento de aeródromos;
- **Arts. 125 a 126** – modifica a legislação relativa ao registro de colheitadeiras, tratores e outros aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas;
- **Art. 127** – estabelece margem de preferência de 25% em processos licitatórios, até 31 de dezembro de 2020, para todos produtos e serviços nacionais;
- **Arts. 128 a 131** – altera normas que regem a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- **Art. 132** – obriga empresas prestadoras de serviço audiovisual de acesso condicionado (TV Paga) a disponibilizarem gratuitamente em sua programação dois canais com programação de interesse do setor agropecuário;
- **Art. 138** – prorroga a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete ou de Gratificação Temporária aos servidores ou empregados requisitados Advocacia-Geral da União;

- **Art. 139** – permite que o servidor público seja cedido para ter exercício em Serviço Social Autônomo;

- **Art. 140** – altera a legislação que regulamenta a profissão de corretor de imóveis;

- **Art. 141** – altera norma referente a sociedades cooperativas para estabelecer que as quotas de cooperados que se retirarem não integrarão o capital social;

- **Arts. 150 a 153** – Altera regras que regem as hipóteses de transferência de concessão ou de controle societário de concessionária de serviço público;

- **Art. 159** – dispensa de licitação a aquisição de equipamentos sensíveis e necessários à investigação policial; e

- **Art. 168, inciso I, apenas na parte em que revoga** o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941; o art. 18 e o inciso I do art. 52 da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; o art. 4º da Lei n. 7.789, de 23 de novembro de 1989; os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Pela mesma razão, deixo de receber destaques às Emendas n. 2, 4, 5, 10, 15, 16, 18, 23, 24, 31, 39, 40, 42, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 80, 90, 91, 97, 99, 103, 107, 118, 129, 130, 139, 150, 154, 162, 184, 189, 192, 202, 221, 222, 241, 244, 253, 254, 256, 259, 261, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 273, 274, 280, 283, 314, 316, 318, 319, 320, 322, 323, 325, 339, 340, 361, 366, 369, 375, 377, 380, 382 e 383.

Em 16 / 12 / 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente